



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020

PROCESSO Nº 129/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 091/2020, conforme despacho exarado no Processo no. 091/2020, a empresa **TRACTORMASTER LTDA** - CNPJ nº 29.158.702/0001-80, sediada na Rua Custódio Alvim Padilha, nº 86, Letra A, Bairro Monte Verde - Mirai - MG, representada neste ato por seu Procurador, Sr. Aloísio Antônio de Souza, portador do RG nº M-4.818.111, CPF nº 654.397.596-20, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL

1.2 - Local de entrega

A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Soares nº 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pelo Setor de compras, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

1.2.1 - A DETENTORA fica obrigada a fornecer os serviços objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os serviços de alinhamento, balanceamento e borracharia serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - SERVIÇOS CAMBAGEM VEÍCULOS PESADOS	TRACTORMASTER	SER	200,0000	470,0000	94.000,00
002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	TRACTORMASTER	SER	150,0000	72,0000	10.800,00
003	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	TRACTORMASTER	SER	65,0000	140,0000	9.100,00
004	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES	TRACTORMASTER	SER	300,0000	26,0000	7.800,00
005	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS	TRACTORMASTER	SER	80,0000	140,0000	11.200,00
006	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MAQUINAS	TRACTORMASTER	SER	50,0000	151,0000	7.550,00
007	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS LEVES	TRACTORMASTER	SER	225,0000	28,0000	6.300,00
008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS PESADOS	TRACTORMASTER	SER	250,0000	59,0000	14.750,00
009	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - SERVIÇOS DE CAMBAGEM	TRACTORMASTER	SER	155,0000	85,0000	13.175,00

Valor Total R\$174.675,00

4.2 - Os valores unitários da relação dos serviços, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal acompanhar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre os serviços não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos serviços para as Secretarias Municipais só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo setor de compras, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai (MG), 03 de setembro de 2020.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL

TRACTORMASTER LTDA
P/P: Aloísio Antônio de Souza
CPF N°: 654.397.596-20

PARECER JURÍDICO – PREGÃO N° 091/2020

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 03 de setembro de 2020.

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/001, DO PREGÃO N° 091/2020**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 03 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/001

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ FORTUCE**, e a empresa **TRACTORMASTER LTDA**, já qualificados no instrumento reportado, resolvem **RESCINDIR** o mesmo, de forma amigável, estabelecendo o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº 001/001, que tem por objeto o registro de preço para serviços de alinhamento, balanceamento e borracharia para manutenção dos veículos leves e pesados da frota da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

A rescisão ocorre de forma amigável entre as partes, em virtude do desinteresse mútuo na continuidade do fornecimento, nada mais tendo a reclamar uma da outra, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, estando justos e acertados, firmam as partes o presente TERMO na presença das testemunhas abaixo.

Mirai-MG, 1º de dezembro de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

TRACTORMASTER LTDA - CONTRATADO
P/P: Aloísio Antônio de Souza
CPF Nº: 654.397.596-20